**CISVALE**Consórcio Intermunicipal
de Serviços do Vale do Rio Pardo**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 07/2025****Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE****Impugnante:** Chpegasus Veículos Ltda**Resumo da impugnação:**

A impugnante alega que a exigência de potência mínima de 165 cv seria excessiva e desproporcional ao uso administrativo, restringindo a competitividade. Propõe a redução para 160 cv, sob o argumento de que a diferença prática entre as duas configurações seria pequena e que o edital não apresentaria justificativa técnica para o patamar estabelecido, seguramente a potencia de veículo que possui para oferta.

Fundamentos do edital:

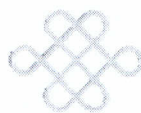
O Termo de Referência integrante do edital define de maneira clara e objetiva os requisitos mínimos de desempenho e qualidade exigidos para o veículo sedan 0 km a ser adquirido pelo CISVALE. Entre as especificações estão: potência mínima de 165 cv (gasolina), torque mínimo de 20,0 kgfm, capacidade para 5 ocupantes, porta-malas com volume mínimo de 470 litros, distância entre eixos mínima de 2.700 mm, rodas aro 17, além de prazo de entrega de até 90 dias e garantia mínima de 5 anos. O instrumento convocatório destaca que as especificações apresentadas constituem parâmetros mínimos, sendo facultado às licitantes oferecer veículos com características superiores, como maior potência, mais itens de segurança e conforto ou desempenho aprimorado. Essa previsão evidencia que não há direcionamento para marca ou modelo específico, mantendo-se preservada a ampla competitividade entre os participantes.

Além disso, há várias opções no mercado que abrangem tais características, o que justamente mantém a imparcialidade e competitividade necessários.

Análise técnica e jurídica:

Os parâmetros de potência e torque foram definidos com base em critérios técnicos voltados à finalidade do objeto, considerando as necessidades de uso institucional do CISVALE, que envolvem deslocamentos frequentes entre municípios e condições de tráfego variadas. Tais exigências asseguram desempenho adequado, segurança nas manobras e ultrapassagens, e maior durabilidade do veículo em regime de uso contínuo.

A alegação de que a diferença entre 160 cv e 165 cv seria “imperceptível” não retira da Administração a prerrogativa técnica para definir os níveis mínimos de desempenho necessários ao interesse público. Os critérios estabelecidos são objetivos, proporcionais e compatíveis com o uso pretendido, compondo um conjunto harmônico de características técnicas e funcionais que visam garantir eficiência, segurança e durabilidade.

**CISVALE**Consórcio Intermunicipal
de Serviços do Vale do Rio Pardo

O edital observa integralmente os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecendo parâmetros técnicos claros e julgamento pelo menor preço por item, sem direcionamento e com ampla possibilidade de participação de interessados que atendam aos requisitos mínimos definidos.

por outro lado, não é crível que determinado edital seja alterado justamente para atender característica de veículo de um licitante – pois o edital não tem finalidade de agrado de vendedores, mas sim atender necessidade pública.

Competitividade preservada

O edital reforça, em suas disposições gerais, que as regras da licitação devem ser interpretadas de modo a ampliar a disputa, desde que não se comprometam o interesse público e a segurança da contratação. Assim, as exigências técnicas adotadas não visam restringir o universo de competidores, mas assegurar que o veículo adquirido atenda plenamente às necessidades institucionais, com desempenho e segurança adequados.

Ao admitir propostas com desempenho superior ao mínimo exigido e não vincular o certame a marca ou modelo específicos, o edital garante igualdade de condições entre os participantes e incentiva a apresentação de soluções variadas, afastando qualquer alegação de restrição indevida à competitividade.

Conclusão e decisão

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção integral das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à potência mínima de 165 cv e ao torque mínimo de 20,0 kgfm, por razões técnicas devidamente justificadas e alinhadas ao interesse público. As exigências são proporcionais, adequadas e compatíveis com o uso institucional pretendido, sem violação aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade.

Indefere-se, portanto, a impugnação apresentada, permanecendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, com regular prosseguimento do certame nos termos já divulgados.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2025

Gabriela Kowalczyk

Comissão de apoio de licitações

Jeane Beuren

Comissão de apoio de licitações